

PARECER N º 1614/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0391/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko que “dispõe sobre a construção e implantação de pistas destinadas à patinação sobre rodas no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

De acordo com o projeto, o Poder Executivo deverá construir e manter, nos parques municipais, nos centros educacionais e desportivos, pistas apropriadas para a prática da patinação sobre rodas. A execução destas determinações – construção e manutenção - deverá ser efetivada por meio de convênios, que o Executivo firmará com a iniciativa privada.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, “a falta de pistas adequadas para a utilização de patins faz com que os adeptos improvisem locais, trazendo problemas de segurança e causando conflitos com a população, por se tratar de um esporte com muitas manobras diferentes.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto. Não obstante, e considerando tanto o caráter impositivo das determinações legislativas, como todas as restrições e limitações próprias de obras de engenharia e de intervenções urbanas, propõe o seguinte SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 391/13

Dispõe sobre a construção e implantação de pistas destinadas à patinação sobre rodas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo priorizará, guardadas as devidas restrições topográficas, ambientais e de preservação do patrimônio histórico e cultural, a construção e a manutenção nos parques municipais, nos centros educacionais e nos desportivos, de pistas apropriadas para a patinação sobre rodas.

Parágrafo único. Atendidas as condições contidas no caput, qualquer tipo de intervenção nos parques municipais dependerá de aprovação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, nos termos da Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003.

Art. 2º Compete ao Poder Público realizar estudos prévios de viabilidade para a instalação dos equipamentos descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a viabilidade descrita no caput, os parques municipais, os centros educacionais e os centros desportivos a serem implantados deverão possuir em seus projetos a previsão dos equipamentos necessários para se atingir os fins desta Lei.

Art. 3º As pistas de patinação serão públicas e deverão ser devidamente sinalizadas, identificando o seu uso.

Art. 4º O Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada para a implantação ou manutenção dos equipamentos descritos no art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB) - Relator